

Ofício n.º 209/2025.

URGENTE

São Paulo, 17 de dezembro de 2025.

**Ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil (Itamaraty),
Ao Excelentíssimo Senhor Ministro, Embaixador Mauro Vieira.**

GUILHERME CORTEZ e MONICA SEIXAS DO MOVIMENTO PRETAS, brasileiros, deputados estaduais de São Paulo, ambos com endereço no Palácio Nove de Julho, situado na Avenida Pedro Álvares Cabral, 201, Paraíso, São Paulo – SP, CEP: 04094-050, vêm, com os cumprimentos de estilo e no exercício do mandato parlamentar, informar e requerer o que segue.

Gabinete do Deputado Guilherme Cortez

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SALA 252, 2ºANDAR – MOEMA, SÃO PAULO/SP – CEP: 04097-900

 @guilhermecortez_   /@cortezpsol

Estes parlamentares tomaram conhecimento da grave situação enfrentada pelo cidadão brasileiro-palestino Islam Hamed, cuja integridade física e psicológica encontra-se sob risco extremo em decorrência de longos anos de detenção e reiteradas violações de direitos humanos cometidas pelo Estado de Israel.

Segundo relatos, Islam Hamed foi inicialmente preso aos 17 anos, sob a acusação de arremessar pedras contra soldados israelenses. Desde então, passou a ser submetido a sucessivas detenções, inclusive no regime de prisão administrativa, no qual a pessoa permanece encarcerada por longos períodos sem acusação formal, com renovações semestrais.

Consta, ainda, que, mesmo nos raros períodos em que obteve liberação do cárcere, foram-lhe impostas novas ordens de detenção de forma reiterada, mediante sucessivas acusações desacompanhadas das garantias do devido processo legal. Em 2015, após mais de cem dias em greve de fome, foi colocado em liberdade temporária; contudo, a negativa das autoridades israelenses em conceder salvo-conduto inviabilizou sua repatriação ao Brasil, culminando em nova detenção pouco tempo depois.

Cabe, ainda, consignar que, nos breves intervalos em que esteve em liberdade, Islam logrou constituir núcleo familiar; entretanto, tem permanecido afastado de seus filhos em razão das prisões, circunstância que evidencia a dimensão humana e afetiva subjacente à situação vivenciada.

Informações recentes indicam que, após a intensificação das operações militares israelenses a partir de outubro de 2023, as condições de encarceramento de Islam deterioraram-se de maneira substancial. Relata-se sua transferência repetida entre diferentes unidades prisionais, acompanhada de agressões físicas, períodos prolongados de isolamento, privação de luz natural, fornecimento

Gabinete do Deputado Guilherme Cortez

inadequado de alimentação e ausência de atendimento médico, apesar de seu estado de saúde debilitado.

Registra-se, igualmente, que visitas familiares e contatos com representantes brasileiros foram drasticamente restringidos, ocasionando longos períodos sem qualquer comunicação. Tal circunstância aumenta a preocupação dos familiares quanto ao estado de saúde, à localização e às condições mínimas de dignidade e sobrevivência do nacional.

Inicialmente, cumpre mencionar que a Constituição Federal, em seu artigo 4º, estabelece como princípio que rege as relações internacionais do Brasil a “**prevalecência dos direitos humanos**”. Ademais, o artigo 5º, caput, dispõe que “*todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade*”.

Ainda, o marco normativo internacional também impõe deveres inequívocos. O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, promulgado pelo Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992, determina em seu artigo 9, respectivamente, nos itens 1 e 2 que “ninguém poderá ser submetido a detenção ou prisão arbitrária” e que qualquer pessoa detida deve ser informada das acusações e conduzida prontamente perante autoridade judicial.

Por sua vez, o artigo 10.1 do mesmo diploma estabelece que “toda pessoa privada de liberdade será tratada com humanidade e com respeito à dignidade inerente ao ser humano”.

Já a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, estabelece:

ARTIGO 5

Gabinete do Deputado Guilherme Cortez

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SALA 252, 2ºANDAR – MOEMA, SÃO PAULO/SP – CEP: 04097-900

Direito à Integridade Pessoal

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.
2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.

(...)

ARTIGO 7

Direito à Liberdade Pessoal

1. Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais.
2. Ninguém pode ser privado de sua liberdade física, salvo pelas causas e nas condições previamente fixadas pelas constituições políticas dos Estados-Partes ou pelas leis de acordo com elas promulgadas.
3. Ninguém pode ser submetido a detenção ou encarceramento arbitrários.
4. Toda pessoa detida ou retida deve ser informada das razões da sua detenção e notificada, sem demora, da acusação ou acusações formuladas contra ela.
5. Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou a ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a

Gabinete do Deputado Guilherme Cortez

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SALA 252, 2ºANDAR – MOEMA, SÃO PAULO/SP – CEP: 04097-900

garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo. (...)

Partindo dessas premissas, o Brasil, ao adotar tais diplomas, assume o dever de promover e defender os direitos fundamentais de seus cidadãos em qualquer parte do mundo, cabendo ao Itamaraty atuar para prevenir e cessar violações, bem como assegurar proteção consular adequada.

Destarte, diante das prerrogativas como parlamentares eleitos pelo Estado de São Paulo e considerando a gravidade das informações apresentadas, **requeremos a este Ministério que adote todas as medidas cabíveis para:**

- a) localizar Islam Hamed e verificar suas condições de detenção;
- b) assegurar atendimento médico integral;
- c) garantir acesso consular regular e promover sua repatriação ao Brasil.

Agradecemos e aguardamos,



Deputado Estadual
Guilherme Cortez



Deputada Estadual
Monica Seixas do Movimento Pretas

Gabinete do Deputado Guilherme Cortez

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SALA 252, 2ºANDAR – MOEMA, SÃO PAULO/SP – CEP: 04097-900